



# Estado de Santa Catarina

## Município de Timbó do Sul - SC

**LEI Nº 1.843, DE 13 DE JUNHO DE 2017.**

### **INSTITUI PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DE AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO**

*O Prefeito Municipal DE Timbó do Sul –SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:*

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Habitação, programas de benefícios que possibilitam a concessão de Auxílio Financeiro à famílias carentes, residentes no Município, segundo os critérios e normas estabelecidos por esta lei.

#### **TITULO I DOS BENEFÍCIOS**

##### **CAPITULO I**

##### **Do Tratamento a Dependentes Químicos e com Distúrbios Mentais**

**Art. 2º** - Para tratamento de dependentes químicos e com distúrbios mentais será concedido auxílio financeiro, em caráter temporário, ao beneficiário, com vistas à internação em entidade especializada e credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social.

#### **SEÇÃO I DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 3º** - São beneficiários do programa, pessoas residentes no Município, cujo núcleo familiar apresenta renda mensal não superior a dois salários mínimos.

§ 1º - considera-se renda familiar mensal a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros do núcleo familiar, incluindo os rendimentos decorrentes de participação em programas oficiais de transferência de renda.

§ 2º - considera-se núcleo familiar unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possua grau de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma residência e que se mantenha pela contribuição de seus membros;



# Estado de Santa Catarina

## Município de Timbó do Sul - SC

**Art. 4º** - Nas hipóteses do beneficiário ser incapaz física e psicologicamente, responderá perante a Secretaria de Assistência Social e Habitação, pela ordem:

- I - o cônjuge ou companheiro na forma da legislação civil;
- II - o tutor ou curador;
- III - a mãe e, na sua falta, ao pai;
- IV - o descendente capaz, preferindo o mais velho;
- V - os ascendentes, preferindo o de grau mais próximo;
- VI - o irmão capaz, preferindo o mais velho.

### SEÇÃO II DO REQUERIMENTO

**Art. 5º** - O benefício deverá ser pleiteado junto à Secretaria de Assistência Social e habitação de Timbó do Sul, sendo o requerimento instruído de relatório médico psiquiatra do sistema público de saúde ou não, que atesta a dependência química ou distúrbios mentais que recomende a internação como medida de tratamento.

§ 1º Na hipótese de inexistência de um médico psiquiatra, o relatório de dependência poderá ser fornecido por médico clínico do sistema público de saúde.

§ 2º A unidade municipal de atendimento avaliará as condições socioeconômicas do núcleo familiar solicitante e, à vista do atestado médico, emitirá relatório circunstanciado recomendando ou não sua inscrição no cadastro de beneficiários da ação governamental.

§ 4º A unidade municipal de atendimento fará acompanhar seu relatório dos seguintes documentos:

- I - atestado médico original que ateste a dependência química e recomende a internação como medida de tratamento adequada;
- II - cópia dos documentos de identificação pessoal do usuário de álcool, outras drogas ou distúrbios mentais;
- III - indicação do responsável pela percepção do beneficiário na forma do Art. 4º e dos respectivos comprovantes de residência.



# Estado de Santa Catarina

## Município de Timbé do Sul - SC

### SEÇÃO III DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES ESPECIALIZADAS

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será responsável pelo credenciamento das entidades especializadas;

§ 1º Serão credenciadas entidades cujo objeto social seja a oferta de atividades de prevenção, tratamento, reinserção social e ocupacional ou redução de danos sociais e a saúde de usuários de álcool, drogas, ou com distúrbios mentais na modalidade de abrigo temporário.

§ 2º As entidades interessadas poderão, a qualquer momento e independentemente de ato convocatório ou de chamamento público, requerer o credenciamento e sua aprovação junto ao CMAS, ocasião em que farão prova de sua regularidade jurídica e fiscal, bem como de sua capacidade técnica, física e estrutural.

§ 3º O credenciamento será efetivado por portaria do CMAS, publicado no DOM ou Site do Município no endereço eletrônico [www.municipiodetimbedosul.sc.gov.br](http://www.municipiodetimbedosul.sc.gov.br).

§ 4º O credenciamento terá validade de dois anos, prorrogável por mais dois anos diante da regularidade documental e de atendimento da instituição.

### SEÇÃO IV DO TEMPO DE INTERNAÇÃO

**Art. 7º** - Fica estabelecido por esta lei a percepção do benefício pelo período de até 6 (seis) meses de internação, podendo, a requerimento da entidade assistencial, e para complementação do tratamento, prorrogar esse prazo por até mais 3(três) meses.

### SEÇÃO V DO VALOR DO AUXILIO

**Art. 8º** - O valor do benefício fica limitado a 20,00 (vinte reais) por dia de internação do usuário de álcool, drogas ou portador de distúrbios mentais.



# Estado de Santa Catarina

## Município de Timbó do Sul - SC

### **CAPÍTULO II** **Do Auxílio Documentação**

**Art. 9º.** - O benefício será concedido por requisição para adquirir os seguintes documentos:

I - fotos;

II - segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito;

III - despesa de correio para solicitação de certidões que se refere o item III fora do Município.

**Art. 10º.** - Serão beneficiários do auxílio documentação as pessoas enquadradas nos casos de indigência e extrema pobreza, situações em que a renda *per capita* do núcleo familiar atinja até 50% do salário mínimo.

### **CAPÍTULO III** **Das Disposições Finais**

**Art. 11º.** - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a concessão, e a avaliação dos benefícios;

II - expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios;

**Art. 12º.** - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento vigente a cada exercício financeiro.

**Art. 13º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó do Sul, 13 de junho de 2017.

Roberto Biava  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta  
Secretário de Administração e finanças